



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 054/2026

PROCESSO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026, ÀS 08h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 05 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 31/07/2026 – ÀS 23H59

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS**, destinados ao atendimento das demandas nas unidades de educação infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **05 de AGOSTO de 2026 às 08H30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **05 de AGOSTO de 2026 às 09H00**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso **deverão ser obtidos até às 17:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital**, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio dos números (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 - ramal: 206/215/222.

4.2.3 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.4 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1. Quando do preenchimento das informações no sistema e for solicitado a **MARCA**, tendo esta o mesmo nome da razão social /nome fantasia da empresa, deverá utilizar **“MARCA PRÓPRIA”** (QUANDO FOR O CASO) para evitar a sua identificação. Ocorrendo a identificação indevida, a licitante será desclassificada.

6.1.2 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2 - A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e assinada pelo representante legal e atendendo os seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

a) Razão Social, endereço completo, **telefone, e-mail (ATUALIZADOS)**, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) Proposta, contendo a descrição dos produtos com qual a empresa irá participar, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.

c.1) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Termo de Referência, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item;

d) **valor unitário e total do item**, sendo estes expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) indicar a **MARCA** dos produtos com qual a empresa pretende participar.

f) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

g) Prazo de entrega - conforme o Termo de Referência;

h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

i) DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.10 - O pregoeiro solicitará via chat a complementação de documentos, se for necessário, referente ao item 6.2.1 e junto com a equipe de apoio fará a análise, sendo os participantes devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 - Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante.

7.5 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.6 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados nos itens 7.4 e 7.5, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de desconto.

8.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 - Conter vícios insanáveis;

8.27.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas conforme determinação do Agente de Contratação/Pregoeiro a partir da solicitação via chat, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços/descontos, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando a empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de maior lance, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo, **em campo próprio do sistema**, manifestando sua intenção imediata e juntando suas razões no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3.1 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos os recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, ficando o interessado responsável pelo acompanhamento do solicitado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, e terá necessidade de apresentar proposta readequada.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XIII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1- A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.2 - A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

13.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

14.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

14.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

14.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do instrumento e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pelo cancelamento sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora da Ata.

14.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTO DE PREÇOS.

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3 - Não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

15.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Edital.

15.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, deste Edital.

15.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVI - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

16.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

16.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, portal de compras e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

17.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**, <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **deverão ser enviados via sistema no portal de compras** <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

17.5 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso não seja possível a análise da impugnação contra o Edital em tempo hábil, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCE/SP** que forem aplicáveis ao certame.

18.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

18.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

18.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

18.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

18.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

18.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

18.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta da Ata

Anexo V – Minuta do Contrato

Cardoso 23 de julho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026

SECRETARIA	DEPARTAMENTO OU SETOR	NOME RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEPART. DE PLANEJ. CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS	PATRICIA ACIOLE DE ANDRADE	ESCRITURÁRIA

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os elementos essenciais para definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, execução, gestão, medição, seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária.

No caso em apreço, a demanda refere-se ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho, compreendendo colchões infantis impermeáveis, travesseiros, fronhas, lençóis, toalhas de banho, toalhas de rosto, edredons e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas nas unidades de educação infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.**

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Pregão Eletrônico por **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho, compreendendo colchões infantis impermeáveis, travesseiros, fronhas, lençóis, toalhas de banho, toalhas de rosto, edredons e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas nas unidades de educação infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.**, conforme especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

2.2 Critério para julgamento **Menor Preço por Item**, considerando as medidas e aplicações específicas indicadas no levantamento de necessidades, conforme relação estimada constante do quadro abaixo.

Relação estimada dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR UNIT.	VR TOTAL
1.	COLCHÃO INFANTIL IMPERMEÁVEL Colchão infantil confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima D20, medindo aproximadamente 1,30 m de comprimento, 0,60 m de largura e 0,05 m de espessura. Revestimento externo em napa hospitalar impermeável, resistente à umidade, rasgos e processos rotineiros de higienização, permitindo limpeza frequente com água, sabão neutro e produtos desinfetantes. Características mínimas: * Espuma de poliuretano densidade D20 ou superior; * Dimensões aproximadas: 130 cm x 60 cm x 5 cm; * Revestimento em napa hospitalar impermeável; * Material antialérgico e de fácil higienização; * Costuras reforçadas ou acabamento soldado; * Cor uniforme; * Produto novo, sem uso, isento de deformações, rasgos ou defeitos de fabricação; * Adequado para uso infantil em ambiente escolar.	UN	400	R\$ 99,28	R\$ 39.712,00
2.	TRAVESSEIRO INFANTIL IMPERMEÁVEL Travesseiro infantil confeccionado com enchimento em fibra siliconada antialérgica ou espuma flexível de poliuretano, revestido integralmente em napa hospitalar impermeável, destinado ao uso por crianças da Educação Infantil durante os períodos de repouso nas unidades escolares.	UN	400	R\$ 37,24	R\$ 14.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	Características mínimas: * Dimensões aproximadas de 40 cm x 30 cm; * Enchimento macio e confortável, em fibra siliconada antialérgica ou espuma de poliuretano; * Revestimento externo em napa hospitalar impermeável; * Material resistente à umidade e aos processos rotineiros de higienização; * Produto antialérgico, antiácido e de fácil limpeza; * Costuras reforçadas ou acabamento soldado; * Baixo volume, adequado à faixa etária da Educação Infantil; * Produto novo, sem deformidades, rasgos, manchas ou defeitos de fabricação; * Cor uniforme.				
3.	FRONHA INFANTIL PARA TRAVESSEIRO Fronha infantil confeccionada em tecido plano 100% algodão, com gramatura mínima de 120 g/m², destinada ao uso em travesseiros infantis medindo aproximadamente 40 cm x 30 cm. Características mínimas: * Confeccionada em tecido plano 100% algodão; * Gramatura mínima de 120 g/m²; * Dimensões compatíveis com travesseiro de 40 cm x 30 cm; * Fechamento tipo envelope, sem botões, zíperes ou outros elementos que possam causar desconforto ou risco às crianças; * Costuras reforçadas e acabamento de qualidade; * Tecido macio, confortável e adequado ao uso infantil; * Material hipoalergênico; * Resistente a lavagens frequentes e processos de higienização; * Cores variadas, lisas ou estampadas, adequadas ao ambiente da Educação Infantil; * Estampas infantis permitidas, vedadas aquelas com conteúdo inadequado ao público infantil; * Produto novo, sem manchas, rasgos, deformidades ou defeitos de fabricação.	UN	400	R\$ 16,06	R\$ 6.424,00
4.	LENÇOL INFANTIL COM ELÁSTICO PARA COLCHÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Lençol infantil confeccionado em tecido plano 100% algodão, com gramatura mínima de 120 g/m², destinado ao uso em colchões infantis medindo aproximadamente 130 cm de comprimento, 60 cm de largura e 5 cm de espessura. Características mínimas: * Tecido plano 100% algodão; * Gramatura mínima de 120 g/m²; * Dimensões compatíveis com colchão de 130 cm x 60 cm x 5 cm; * Elástico resistente em todo o contorno do lençol; * Costuras reforçadas e acabamento de qualidade; * Tecido macio, confortável e adequado ao uso infantil; * Material resistente a lavagens frequentes e processos de higienização; * Produto hipoalergênico; * Cores variadas, lisas ou estampadas, adequadas ao ambiente da Educação Infantil; * Estampas infantis permitidas, vedadas aquelas com conteúdo inadequado ao público infantil; * Produto novo, sem manchas, rasgos, deformidades ou defeitos de fabricação.	UN	400	R\$ 34,06	R\$ 13.624,00
5.	TOALHA DE BANHO Toalha de banho confeccionada em tecido 100%	UN	300	R\$ 68,53	R\$ 20.559,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	algodão, de alta qualidade, com elevada capacidade de absorção, toque macio e confortável, resistente ao uso contínuo e às lavagens frequentes. Deverá possuir acabamento reforçado nas barras, sem defeitos de fabricação, fios soltos ou falhas de tecelagem. Especificações mínimas: • Composição: 100% algodão; • Dimensões mínimas: 70 cm x 140 cm; • Gramatura mínima: 430 g/m²; • Alta capacidade de absorção; • Toque macio; • Cor: branco ou off-white conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.				
6.	TOALHA DE ROSTO Toalha de rosto confeccionada em tecido 100% algodão, de primeira qualidade, com elevada capacidade de absorção, toque macio e confortável, resistente ao uso contínuo e às lavagens frequentes. Deverá possuir acabamento reforçado nas barras, sem defeitos de fabricação, fios soltos ou falhas de tecelagem. Especificações mínimas: • Composição: 100% algodão; • Dimensões mínimas: 48 cm x 65 cm; • Gramatura mínima: 280 g/m²; • Cor: branco ou off-white conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Alta capacidade de absorção; • Toque macio; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.	UN	100	R\$ 14,42	R\$ 1.442,00
7.	EDREDOM SOLTEIRO Edredom de solteiro confeccionado em tecido de boa qualidade, com enchimento em fibra de poliéster, proporcionando conforto térmico, maciez e resistência ao uso contínuo e às lavagens. Deverá apresentar costuras reforçadas e acabamento de qualidade, sem defeitos de fabricação. Especificações mínimas: • Tipo: Edredom para cama de solteiro; • Dimensões mínimas: 1,50 m x 2,20 m; • Enchimento: 100% fibra de poliéster; • Tecido externo: Microfibra ou tecido equivalente de boa qualidade; • Enchimento distribuído uniformemente, com costuras que evitem o deslocamento da fibra; • Hipoalergênico; • Lavável em máquina, conforme instruções do fabricante; • Cor e estampa: conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.	UN	200	R\$ 102,73	R\$ 20.546,00
VR TOTAL					R\$ 117.203,00

2.3 Estimativa do Valor da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 117.203,00 (cento e dezessete mil duzentos e três)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento municipal, correspondendo à soma dos valores estimados dos itens constantes neste Termo de Referência.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho, compreendendo toalhas de banho, toalhas de rosto, edredons e demais itens correlatos, destinados às unidades de Educação Infantil do Município.

3.2 A aquisição justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene, conforto, bem-estar e acolhimento das crianças atendidas na rede municipal de ensino, considerando que tais materiais são de uso contínuo nas atividades desenvolvidas nas unidades escolares, especialmente nos momentos de higiene pessoal e repouso.

3.3 Os itens objeto da contratação são indispensáveis ao regular funcionamento das unidades de Educação Infantil, contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao atendimento das normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao ambiente escolar.

3.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que a demanda pelos materiais ocorre de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenamento e minimizando riscos de desperdício decorrentes da deterioração dos produtos ou de alterações nas necessidades da Administração.

3.5 A contratação encontra respaldo no planejamento da Administração Pública, estando alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6 A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho, compreendendo toalhas de banho, toalhas de rosto, edredons e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas das unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 A contratação permitirá o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições em quantidades superiores às efetivamente necessárias e reduzindo custos relacionados à estocagem e ao desperdício.

4.3 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às normas técnicas aplicáveis, quando houver, e às exigências de desempenho, durabilidade, conforto, resistência, segurança e capacidade de absorção, conforme as características de cada item.

4.4 A entrega será realizada de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.5 A solução adotada busca assegurar o abastecimento contínuo das unidades de Educação Infantil, proporcionando condições adequadas de higiene, conforto, bem-estar e acolhimento às crianças atendidas, garantindo a continuidade das atividades educacionais e o adequado funcionamento das unidades escolares, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei e no instrumento convocatório:

5.1 Fornecer os artigos de cama e banho em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2 Entregar os produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, danos, manchas, rasgos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.3 Garantir que os materiais possuam qualidade, resistência, conforto e capacidade de absorção compatíveis com o uso em unidades de Educação Infantil.

5.4 Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.5 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

5.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, baixa qualidade ou avarias.

5.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes do fornecimento.

5.8 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.9 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

5.11 Emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

5.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação do emitente, razão social, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, bem como descrição do objeto fornecido;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

7.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

7.2 O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

7.3 As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do Município de Cardoso.

7.4 Os materiais serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações.

8.0 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição dos artigos de cama e banho por meio de procedimento licitatório, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

Esta alternativa permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a demanda das unidades de Educação Infantil, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos com armazenamento e minimizando perdas decorrentes do desgaste natural dos materiais. Além disso, possibilita maior competitividade entre os fornecedores, proporcionando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Alternativa 2 – Aquisição por compra única em quantidade total previamente estimada.

Embora essa alternativa possibilite a aquisição imediata de todos os itens, mostra-se menos vantajosa, uma vez que exige maior disponibilidade orçamentária, aumenta os custos de armazenamento, dificulta o gerenciamento do estoque e eleva o risco de deterioração dos materiais ou de aquisição em quantidade superior à efetivamente necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Alternativa 3 – Realização de contratações diretas de forma eventual, conforme surgimento das necessidades.

Essa alternativa não se mostra adequada, pois pode resultar em sucessivas contratações, aumento dos custos administrativos, redução da competitividade, maior tempo para atendimento das demandas e possível descontinuidade no fornecimento dos materiais necessários às unidades escolares.

Justificativa Técnica e Econômica

Após análise das alternativas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando:

- Maior flexibilidade na aquisição dos materiais;
- Melhor adequação à natureza variável e imprevisível da demanda;
- Redução de custos administrativos com a realização de um único certame;
- Melhor gestão de estoque, evitando compras excessivas;
- Maior economicidade, com aquisição somente do quantitativo efetivamente necessário;

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida assegura maior agilidade operacional e disponibilidade de insumos essenciais. Sob o aspecto econômico, possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A modalidade será Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo **Menor Preço Por Item**, observando-se a vedação de restrição indevida da competitividade, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios de julgamento:

9.2 – Da Proposta Comercial

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências do edital, contendo, no mínimo marca e/ou fabricante de todos os itens ofertados, preço unitário e preço total de cada item

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme abaixo, sendo custeadas com recursos provenientes do **FUNDEB – Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010501	12 361 0021 2034 0000	3.3.90.30.00	0.02.00	084

11 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

11.1 A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

11.2 A Detentora da Ata só poderá pleitear reequilíbrio econômico financeiro mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

11.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

11.4 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 Fica responsável como gestora **Neiva Perpétua Herreiro**, lotada no cargo de Secretária de Educação, tendo as seguintes atribuições:

a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) encaminhará à administração, **com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da vigência da ata ou do instrumento contratual, quando houver**, a respectiva documentação para o aditamento, caso necessária sua prorrogação ou aditamento.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

12.2 Fica responsável como fiscal **Roseane Gomes Da Silva Muniz**, Secretário de Escola, tendo as seguintes atribuições:

a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Registro de Preço

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13 – GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado de forma proporcional aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, observando-se os valores unitários ou do lote, conforme o caso, após regular liquidação da despesa.

14.2 O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da apresentação regular da documentação fiscal.

14.3 Não haverá pagamento antecipado.

14.4 Em caso de necessidade de substituição de nota fiscal ou de correção de documentos por culpa da contratada, o prazo de pagamento será contado a partir da nova apresentação válida.

15.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho, compreendendo colchões infantis impermeáveis, travesseiros, fronhas, lençóis, toalhas de banho, toalhas de rosto, edredons e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições de higiene, conforto, segurança e bem-estar às crianças, bem como maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

15.2 Considerando os levantamentos realizados, as justificativas apresentadas, os requisitos técnicos definidos e a análise das alternativas possíveis, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

DADOS DO RESPONSÁVEL:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 078/2026

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 042/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VR UNIT.	VR TOTAL
01	COLCHÃO INFANTIL IMPERMEÁVEL Colchão infantil confeccionado em espuma flexível de poliuretano, densidade mínima D20, medindo aproximadamente 1,30 m de comprimento, 0,60 m de largura e 0,05 m de espessura. Revestimento externo em napa hospitalar impermeável, resistente à umidade, rasgos e processos rotineiros de higienização, permitindo limpeza frequente com água, sabão neutro e produtos desinfetantes. Características mínimas: * Espuma de poliuretano densidade D20 ou superior; * Dimensões aproximadas: 130 cm x 60 cm x 5 cm; * Revestimento em napa hospitalar impermeável; * Material antialérgico e de fácil higienização; * Costuras reforçadas ou acabamento soldado; * Cor uniforme; * Produto novo, sem uso, isento de deformações, rasgos ou defeitos de fabricação; * Adequado para uso infantil em ambiente escolar.		UN	400		
02	TRAVESSEIRO INFANTIL IMPERMEÁVEL Travesseiro infantil confeccionado com enchimento em fibra siliconada antialérgica ou espuma flexível de poliuretano, revestido integralmente em napa hospitalar impermeável, destinado ao uso por crianças da Educação Infantil durante os períodos de repouso nas unidades escolares. Características mínimas: * Dimensões aproximadas de 40 cm x 30 cm; * Enchimento macio e confortável, em fibra siliconada antialérgica ou espuma de poliuretano; * Revestimento externo em napa hospitalar impermeável; * Material resistente à umidade e aos processos rotineiros de higienização; * Produto antialérgico, antiácara e de fácil limpeza; * Costuras reforçadas ou acabamento soldado; * Baixo volume, adequado à faixa etária da Educação Infantil; * Produto novo, sem deformidades, rasgos, manchas ou defeitos de fabricação; * Cor uniforme.		UN	400		
03	FRONHA INFANTIL PARA TRAVESSEIRO Fronha infantil confeccionada em tecido plano 100% algodão, com gramatura mínima de 120 g/m², destinada ao uso em travesseiros infantis medindo		UN	400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	aproximadamente 40 cm x 30 cm. Características mínimas: * Confeccionada em tecido plano 100% algodão; * Gramatura mínima de 120 g/m²; * Dimensões compatíveis com travesseiro de 40 cm x 30 cm; * Fechamento tipo envelope, sem botões, zíperes ou outros elementos que possam causar desconforto ou risco às crianças; * Costuras reforçadas e acabamento de qualidade; * Tecido macio, confortável e adequado ao uso infantil; * Material hipoalergênico; * Resistente a lavagens frequentes e processos de higienização; * Cores variadas, lisas ou estampadas, adequadas ao ambiente da Educação Infantil; * Estampas infantis permitidas, vedadas aquelas com conteúdo inadequado ao público infantil; * Produto novo, sem manchas, rasgos, deformidades ou defeitos de fabricação.					
04	LENÇOL INFANTIL COM ELÁSTICO PARA COLCHÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Lençol infantil confeccionado em tecido plano 100% algodão, com gramatura mínima de 120 g/m², destinado ao uso em colchões infantis medindo aproximadamente 130 cm de comprimento, 60 cm de largura e 5 cm de espessura. Características mínimas: * Tecido plano 100% algodão; * Gramatura mínima de 120 g/m²; * Dimensões compatíveis com colchão de 130 cm x 60 cm x 5 cm; * Elástico resistente em todo o contorno do lençol; * Costuras reforçadas e acabamento de qualidade; * Tecido macio, confortável e adequado ao uso infantil; * Material resistente a lavagens frequentes e processos de higienização; * Produto hipoalergênico; * Cores variadas, lisas ou estampadas, adequadas ao ambiente da Educação Infantil; * Estampas infantis permitidas, vedadas aquelas com conteúdo inadequado ao público infantil; * Produto novo, sem manchas, rasgos, deformidades ou defeitos de fabricação.		UN	400		
05	TOALHA DE BANHO Toalha de banho confeccionada em tecido 100% algodão, de alta qualidade, com elevada capacidade de absorção, toque macio e confortável, resistente ao uso contínuo e às lavagens frequentes. Deverá possuir acabamento reforçado nas barras, sem defeitos de fabricação, fios soltos ou falhas de tecelagem. Especificações mínimas: • Composição: 100% algodão; • Dimensões mínimas: 70 cm x 140 cm; • Gramatura mínima: 430 g/m²; • Alta capacidade de absorção; • Toque macio; • Cor: branco ou off-white conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.		UN	300		
06	TOALHA DE ROSTO		UN	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	Toalha de rosto confeccionada em tecido 100% algodão, de primeira qualidade, com elevada capacidade de absorção, toque macio e confortável, resistente ao uso contínuo e às lavagens frequentes. Deverá possuir acabamento reforçado nas barras, sem defeitos de fabricação, fios soltos ou falhas de tecelagem. Especificações mínimas: • Composição: 100% algodão; • Dimensões mínimas: 48 cm x 65 cm; • Gramatura mínima: 280 g/m²; • Cor: branco ou off-white conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Alta capacidade de absorção; • Toque macio; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.					
07	EDREDOM SOLTEIRO Edredom de solteiro confeccionado em tecido de boa qualidade, com enchimento em fibra de poliéster, proporcionando conforto térmico, maciez e resistência ao uso contínuo e às lavagens. Deverá apresentar costuras reforçadas e acabamento de qualidade, sem defeitos de fabricação. Especificações mínimas: • Tipo: Edredom para cama de solteiro; • Dimensões mínimas: 1,50 m x 2,20 m; • Enchimento: 100% fibra de poliéster; • Tecido externo: Microfibra ou tecido equivalente de boa qualidade; • Enchimento distribuído uniformemente, com costuras que evitem o deslocamento da fibra; • Hipoalergênico; • Lavável em máquina, conforme instruções do fabricante; • Cor e estampa: conforme solicitação da Administração no momento da aquisição; • Produto novo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem que preserve sua integridade até a entrega.		UN	200		
VR TOTAL						

a) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

b) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

*****, ** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*****, ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----), através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 – PROCESSO Nº 078/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e outras legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr ----- (qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a **FORNECER ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS**, destinados ao atendimento das demandas nas unidades de educação infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.2 O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

2.3 As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do Município de Cardoso.

2.4 Os materiais serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, sendo custeadas com recursos provenientes do **FUNDEB – Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$.....(.....)**.

3.3 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do material devidamente atestado por servidor da municipalidade.

3.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 - São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei e no instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.1.1 Fornecer os artigos de cama e banho em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas (quando ofertadas) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.1.2 Entregar os produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, danos, manchas, rasgos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.1.3 Garantir que os materiais possuam qualidade, resistência, conforto e capacidade de absorção compatíveis com o uso em unidades de Educação Infantil.

5.1.4 Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, baixa qualidade ou avarias.

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes do fornecimento.

5.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.1.9 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

5.1.11 Emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

5.1.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 -Compete à Administração Municipal:

5.2.2 Emitir as Autorizações de Fornecimento;

5.2.3 Designar Fiscal da Ata;

5.2.4 Realizar a conferência dos produtos entregues;

5.2.5 Rejeitar produtos em desacordo com este Termo de Referência;

5.2.6 Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e na Ata;

5.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

5.2.8 Aplicar as sanções administrativas quando constatadas irregularidades;

5.2.9 Comunicar formalmente à(s) contratada(s) quaisquer inconformidades verificadas;

5.2.10 Prestar as informações necessárias para a adequada execução da contratação.

CLAUSULA SEXTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1 – A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.2 – A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

6.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

7.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

7.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

7.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA– SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

8.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 – PROCESSO Nº 078/2026.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor *****, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. _____, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Detentora da Ata

Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO **/2026

(PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026 – PROCESSO Nº 078/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se compromete a **FORNECER ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS**, destinados ao atendimento das demandas nas unidades de educação infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.2 O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

2.3 As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do Município de Cardoso.

2.4 Os materiais serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, sendo custeadas com recursos provenientes do **FUNDEB – Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2 - O valor global deste contrato é de **R\$.....(.....)**.

3.3. - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

3.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

4.2 - Fica designado o(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 - São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei e no instrumento convocatório:

5.1.1 Fornecer os artigos de cama e banho em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas (quando ofertadas) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.1.2 Entregar os produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, danos, manchas, rasgos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.1.3 Garantir que os materiais possuam qualidade, resistência, conforto e capacidade de absorção compatíveis com o uso em unidades de Educação Infantil.

5.1.4 Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, baixa qualidade ou avarias.

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes do fornecimento.

5.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.1.9 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

5.1.11 Emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

5.1.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 -Compete à Administração Municipal:

5.2.2 Emitir as Autorizações de Fornecimento;

5.2.3 Designar Fiscal da Ata;

5.2.4 Realizar a conferência dos produtos entregues;

5.2.5 Rejeitar produtos em desacordo com este Termo de Referência;

5.2.6 Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e na Ata;

5.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

5.2.8 Aplicar as sanções administrativas quando constatadas irregularidades;

5.2.9 Comunicar formalmente à(s) contratada(s) quaisquer inconformidades verificadas;

5.2.10 Prestar as informações necessárias para a adequada execução da contratação.

CLAUSULA SEXTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1 – A Contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

6.2 – A Contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa Contratada para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

7.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a Detentora da Ata as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

7.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

8.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a Contratada, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

DETENTORA DA ATA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 - PROCESSO Nº 078/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 078/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026 ÀS 08h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 05 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H00

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 31/07/2026

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COMPREENDENDO COLCHÕES INFANTIS IMPERMEÁVEIS, TRAVESSEIROS, FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS DE BANHO, TOALHAS DE ROSTO, EDREDONS E DEMAIS ITENS CORRELATOS.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

Cardoso, 23 de julho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal